PROC. N° 0796/18 PLCL N° 012/18

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 293 /19 – CCJ

Revoga o art. 2º da Lei Complementar nº 462, de 18 de janeiro de 2001 – que proíbe, Município de Porto Alegre. construção de estabelecimentos comércio de alimentos ou congêneres com área computada superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e dá providências -, e alterações posteriores.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mauro Pinheiro.

O Projeto de Lei visa revogar o art. 2° da Lei Complementar n° 462, de 18 de janeiro de 2001 – que proíbe, no Município de Porto Alegre, a construção de estabelecimentos de comércio de alimentos ou congêneres com área computada superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e dá outras providências –, e alterações posteriores.

Em seu Parecer Prévio, fl. 06, a Procuradoria deste Parlamento concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto de Lei apresentado deve ser examinado pela CCJ, por força do art. 36, inc. I, al. "a", do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O Projeto de Lei visa revogar o art. 2º da Lei Complementar nº 462/01, que, como dito, proíbe, no Município de Porto Alegre, a construção de estabelecimentos de comércio de alimentos ou congêneres com área computada superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados). Para melhor entendimento do dispositivo legal que se visa revogar, segue a transcrição do mesmo, *in verbis*:

PROC. N° 0796/18 PLCL N° 012/18 Fl. 2

PARECER Nº 233 /19 - CCJ

- "Art. 2º Excetuam-se do disposto no "caput" do art. 1º os empreendimentos que possuíam, em vigor, o Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) e o Termo de Referência para elaboração de Estudo de Impacto Ambiental Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA RIMA) na data de 18 de janeiro de 2001. (Redação dada pela Lei Complementar nº 523/2005)
- § 1º Para os empreendimentos já existentes, com área computada maior do que 2.500m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizados fora da área descrita no § 1º do art. 1º, fica vedado o aumento desta área. (Redação dada pela Lei Complementar nº 523/2005)
- § 2º Para os empreendimentos com área computada menor do que 2.500m², será permitido o aumento da área até o limite do art. 1º desta Lei Complementar, observadas as demais normas e obrigações estabelecidas na legislação municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 523/2005)"

Embora a iniciativa parlamentar para propor o Projeto sobre a matéria, está consagrada no art. 30, inc. I, da Constituição Federal, bem como no art. 55, da Lei Orgânica de Porto Alegre, que atribuem, respectivamente, ao Município e à Câmara Municipal legislarem sobre assuntos de interesse local, o Projeto em estudo encontra-se prejudicado por força do art. 195, inc. I do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A mácula de prejudicialidade que paira sobre o PLCL decorre da existência anterior de projeto de lei que tramita nesta Casa Legislativa sobre a mesma matéria. No caso, em data de 23.03.2018, o vereador Valter Nagelstein apresentou o PLL nº 006/18, Processo nº 0486/18, que visa revogar a totalidade da Lei Complementar nº 462/01, enquanto que a proposição em análise, que visa revogar o art. 2º do supracitado Diploma Legal, foi apresentada em data de 08.05.2018.

Sobre a prejudicialidade de proposição, dispõe o Regimento da Câmara, in verbis:

"Art. 195. Será considerada prejudicada:

I-a preposição que trate da matéria de outra em tramitação, excetuadas as de origem do Poder Executivo;"



PROC. N° 0796/18 PLCL N° 012/18 Fl. 3

PARECER Nº 293 /19 - CCJ

Calha dizer que a prejudicialidade ao PLCL nº 12/18 fica evidente porque a matéria objeto do Projeto de Lei supracitado encontra-se subsumida no conteúdo do PLCL nº 006/18, o qual é anterior àquele.

Diante do acima exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 26 de setembro de 2019.

Vereador Mendes Ribeiro, Relator.

Aprovado pela Comissão em 01º/10/2019



## Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0796/18 PLCL N° 012/18 Fl. 4

PARECER Nº 293 /19 - CCJ

Vereador Ricardo Gomes – Presidente

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Adeli Sell

Vereador Claudio Janta

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Reginaldo Pujol